TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3091/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA UNA ASSESSORIA E ENVENTOS QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Sra. Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo.

CONTRATADA: UNA ASSESSORIA E ENVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.160.097/0001-99, sediada na Rua Antônio de Castro Franco, nº 1880. Edif. Lisieux, Sala 212, CEP: 64.049-484, Teresina/PI, neste ato representada pelo(a) Sra. Laise Rodrigues Soares, brasileira, solteira, nascida em 24/10/1989, em São João do Piauí/PI, empresária, CPF sob o nº XXX.364.763-XX, residente e domiciliada na Avenida Raul Lopes, nº 1905, bloco Ibiza, apartamento 902, bairro Noivos, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.046-010.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 017/2026 – SRP instruído através do Processo Administrativo n° 3091/2026 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS CURSOS, OFICINAS E PALESTRAS PARA O SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I - PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QT**	**OBJETIVO**	**OPERACIONALIZAÇÃO**	**V. UNT.**	**V. TOTAL**
1	Formação de Conselheiros Tutelares Atualizações acerca do SIPIA;	2	Capacitar os/as Conselheiros/as Tutelares para o desempenho eficaz de suas funções.	Contratação de profissional técnico especializado, para ministrar formação através de exposição dialogada, recursos audiovisuais, dentre outros.	R$ 6.000,00	**R$ 12.000,00**
2	Palestra sobre Atuação do Conselho Tutelar, CMDCA, técnicos do CREAS e CRAS e as demandas sociais;	2	Fortalecer a compreensão dos fluxos de identificação, notificação, encaminhamento e acompanhamento das situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.	Contratação de profissional técnico especializado, para ministrar palestra, através de exposição dialogada, recursos audiovisuais, dentre outros.	R$ 3.300,00	**R$ 6.600,00**

3	Oficina sobre o trabalho intersetorial da rede de proteção social (Saúde, Educação, Assistência Social, dentre outras)	2	Fortalecer a articulação intersetorial da rede de proteção social (Assistência Social, Saúde e Educação, dentre outras).	Contratação de profissional técnico para conduzir a oficina intersetoriais, definição e elaboração de fluxos de atendimento.	R$ 6.000,00	**R$ 12.000,00**
4	Oficina para produção e edição de vídeos e fotografias. (Jovens NUCA), e comunidade em geral;	2	Promover a inclusão digital, a participação cidadã e o protagonismo juvenil por meio do desenvolvimento de competências comunicacionais e uso ético das tecnologias digitais.	Contratação de profissional técnico especializado para conduzir a oficina de Informática e acesso aos serviços digitais.	R$ 3.100,00	**R$ 6.200,00**
5	Oficina de Convivência, Comunicação Não Violenta e Relações Interpessoais;	2	Fortalecer habilidades socioemocionais, diálogo, respeito às diferenças, convivência comunitária e resolução pacífica de conflitos.	Contratação de profissional para conduzir a oficina com exposição dialogada.	R$ 3.900,00	**R$ 7.800,00**
6	Oficina Técnica sobre o ECA Digital com a rede de Proteção SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência;	2	Qualificar os registros, monitoramento e utilização das informações do SIPIA como instrumento de garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.	Contratação de profissional técnico para ministrar oficina com exposição dialogada, usando recursos audiovisuais (Sistema), dentre outros;	R$ 283,00	**R$ 566,00**
7	Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;	1	Promover a participação popular, o controle social e a construção democrática de propostas para o fortalecimento da política de atendimento à criança e ao adolescente.	Contratação de profissional técnico para ministrar a Palestra Magna, com exposição dialogada, usando recursos audiovisuais, dentre outros.	R$ 3.718,00	**R$ 3.718,00**
8	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades para produção de alimentos saladas	2	Desenvolver habilidades para produção de alimentos e estimular possibilidades de inclusão produtiva e geração de renda através de orientações acerca das técnicas de cortes de legumes e frutas necessário para montagem de uma salada atraente, assim como de molhos e vinagretes para tempero de saladas.	Contratação de profissional técnico para ministrar oficina prática e participativa, com demonstração de técnicas de higienização, cortes de legumes e frutas, preparo de molhos e vinagretes, montagem e apresentação de saladas. Utilização de exposição dialogada, demonstração prática e produção coletiva dos alimentos.	R$ 5.500,00	**R$ 11.000,00**
9	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos Cabelereiro Corte Masculino	2	Desenvolver conhecimentos e habilidades básicas na área da beleza, contribuindo para oportunidades de trabalho e geração de renda, a partir de técnicas básicas de corte masculino.	Contratação de profissional técnico para ministrar oficina teórico-prática com demonstração das técnicas básicas de corte masculino, identificação de instrumentos de trabalho, normas de higiene e segurança, seguida de atividades práticas supervisionadas.	R$ 5.800,00	**R$ 11.600,00**
10	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos Cabelereiro Escova	2	Desenvolver conhecimentos e habilidades básicas na área da beleza, contribuindo para oportunidades de trabalho e geração de renda.	Contratação de profissional para ministrar oficina teórico-prática com orientações sobre higienização capilar, utilização adequada de secador e escovas, técnicas de escovação e cuidados com os cabelos, seguida de prática supervisionada entre os participantes.	R$ 4.350,00	**R$ 8.700,00**
11	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos – Design de Sobrancelha	2	Desenvolver competências básicas na área da estética facial, favorecendo possibilidades de inserção produtiva e ampliação da autonomia financeira.	Contratação de profissional para ministrar oficina de desenvolvimento de oficina prática abordando visagismo básico, medição e simetria facial, técnicas de modelagem de sobrancelhas, biossegurança e atendimento ao público, com atividades práticas supervisionadas.	R$ 3.800,00	**R$ 7.600,00**
12	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos Cabelereiro Selagem Capilar	2	Desenvolver conhecimentos e habilidades básicas na área da beleza, contribuindo para oportunidades de trabalho e geração de renda, a partir de técnicas de redução do volume do cabelo e restruturação dos fios.	Contratação de profissional para ministrar oficina demonstrativa e prática sobre procedimentos de selagem capilar, identificação de produtos adequados, técnicas de aplicação, cuidados de biossegurança e orientações para manutenção dos resultados.	R$ 9.150,00	**R$ 18.300,00**

13	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos Manicure e Pedicure	2	Desenvolver conhecimentos e habilidades básicas na área, a partir de técnicas de cutilagem, biossegurança, e esmaltação da unha.	Contratação de profissional para ministrar oficina teórico-prática com orientações sobre biossegurança, esterilização de materiais, técnicas básicas de cutilagem, lixamento e esmaltação, seguida de atividades práticas supervisionadas.	R$ 3.450,00	**R$ 6.900,00**
14	Oficina de Desenvolvimento de Habilidades em Cuidados Estéticos Limpeza de Pele	2	Desenvolver conhecimentos básicos a partir de técnicas da limpeza facial de forma segura e eficaz.	Contratação profissional para ministrar oficina prática abordando cuidados básicos com a pele, higienização facial, esfoliação, hidratação, utilização correta de produtos e procedimentos de biossegurança.	R$ 2.450,00	**R$ 4.900,00**
15	Oficina de Produção de Alimentos e Geração de Renda Panificação	2	Desenvolver conhecimentos básicos em produção de panificados, estimulando práticas de empreendedorismo e geração de renda.	Contratação de profissional para realizar oficina prática para produção de pães e outros panificados, contemplando manipulação adequada dos alimentos, medidas de higiene, preparo de massas, técnicas de fermentação, modelagem e finalização dos produtos.	R$ 15.750,00	**R$ 31.500,00**
16	Oficina de Produção de Alimentos e Geração de Renda Bolo Decorado	2	Ensinar a arte de preparação e estruturação de bolos decorados.	Contratação de profissional para ministrar oficina prática com demonstração das etapas de preparo, montagem, recheio, cobertura e decoração de bolos, utilizando técnicas básicas de confeitaria e acabamento.	R$ 11.200,00	**R$ 22.400,00**
17	Oficina de Produção de Alimentos e Geração de Renda – Docinhos para festas.	2	Ensinar técnicas de criação e decoração de docinhos.	Contratação de profissional para ministrar oficina prática para elaboração, modelagem e decoração de docinhos, abordando técnicas de preparo, armazenamento e apresentação dos produtos.	R$ 5.600,00	**R$ 11.200,00**
18	Oficina de Produção de Alimentos e Geração de Renda Salgados para festas	2	Ensinar técnicas de criação de massas e preparo de salgados.	Contratação de profissional para ministrar oficina prática sobre preparo de massas, recheios, modelagem, fritura e assamento de salgados, com orientações sobre manipulação segura dos alimentos e apresentação dos produtos.	R$ 6.300,00	**R$ 12.600,00**
19	Oficina de Artesanato	2	Desenvolver habilidades criativas e produtivas por meio do artesanato, fortalecendo oportunidades de inclusão produtiva e geração complementar de renda, com fins de produzir peças para uso diário.	Contratação de profissional técnico especializado para ministrar oficina participativa para confecção de peças artesanais utilizando diferentes técnicas e materiais, estimulando criatividade, expressão, convivência grupal, desenvolvimento de habilidades manuais e possibilidades de inclusão produtiva.	R$ 12.900,00	**R$ 25.800,00**
20	Oficina de Cuidados Pessoais e Autocuidado Cabeleireiro (corte masculino), para os/as usuários/as dos serviços;	12	Promover o autocuidado, a valorização da imagem pessoal, o fortalecimento da autoestima e da autonomia dos usuários, contribuindo para o bem-estar e a convivência social.	Contratação de profissional para realização de oficina de embelezamento, valorizando o cuidado pessoal, e autoestima, para (as) Usuários (as) dos serviços;	R$ 3.000,00	**R$ 36.000,00**
21	Oficina de Cuidados Pessoais e Autocuidado Cabeleireiro (escova), para os/as usuários/as dos serviços;	12	Incentivar práticas de autocuidado fortalecendo a autoestima, a autonomia e o bem-estar dos participantes.		R$ 3.900,00	**R$ 46.800,00**
22	Oficina de Cuidados Pessoais e Autocuidado Designer de sobrancelhas para os/as usuários/as dos serviços;	12	Fortalecer a autoestima, a autoconfiança e o protagonismo dos participantes por meio de práticas de autocuidado e valorização da identidade pessoal.		R$ 3.800,00	**R$ 45.600,00**

23	Oficina de Cuidados Pessoais e Autocuidado Limpeza de pele e maquiagem para os/as usuários/as dos serviços;	12	Promover o autocuidado, o fortalecimento da autoestima, a valorização da identidade e o bem-estar dos participantes, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social.		R$ 3.400,00	**R$ 40.800,00**
24	Oficina de Cuidados Pessoais e Autocuidado Manicure para os/as usuários/as dos serviços;	12	Estimular práticas de autocuidado, valorização pessoal e fortalecimento da autoestima, favorecendo a convivência grupal e o protagonismo dos usuários.		R$ 3.000,00	**R$ 36.000,00**
25	Oficina de instrumentos musicais;	12	promover o desenvolvimento integral dos participantes por meio da experimentação sonora, criatividade e prática musical, integrando a teoria à vivência manual e artística.	Contratação de profissional para ministrar oficina de INSTRUMENTOS MUSICAIS, para crianças e adolescente do SCFV;	R$ 2.650,00	**R$ 31.800,00**
26	Oficinas de Capoeira;	12	Promover a inclusão social, a valorização da cultura afrobrasileira e o desenvolvimento integral dos participantes através da combinação de esporte, dança, música e disciplina.	Contratação de profissional para ministrar oficina de CAPOEIRA para crianças e adolescente do SCFV;	R$ 2.200,00	**R$ 26.400,00**
27	Oficina de desenho e pintura.	12	Estimular a expressão artística e o desenvolvimento da criatividade por meio do aprendizado prático e da experimentação de técnicas visuais.	Contratação de profissional para ministrar oficina de DESENHO E PINTURA para crianças e adolescente do SCFV;	R$ 1.600,00	**R$ 19.200,00**
28	Oficina de Jiu Jitsu	12	Promover a inclusão social e a cidadania através do esporte, utilizando a arte marcial como ferramenta educacional fora do ambiente de competição profissional.	Contratação de profissional para ministrar oficina de JIU JITSU para crianças e adolescente do SCFV;	R$ 2.500,00	**R$ 30.000,00**
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 533.984,00**

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da licitação, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, eventuais anexos técnicos e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da contratada e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

3.2. Cada Ordem de Serviço indicará a atividade, a carga horária, o público-alvo, a quantidade estimada de participantes, o local, a data, o horário e as demais condições de execução.

3.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, materiais, insumos, recursos didáticos e equipamentos de apoio necessários à realização das atividades, conforme as responsabilidades definidas no Termo de Referência.

3.4. A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento da carga horária, do conteúdo, da metodologia e das demais obrigações.

3.5. A contratada deverá apresentar relatório de execução, lista de presença e os demais documentos definidos no Termo de Referência para fins de recebimento e pagamento.

3.6. Os serviços executados em desacordo poderão ser rejeitados, devendo a contratada promover as correções necessárias ou repetir a atividade, quando possível, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 533.984,00 (quinhentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, do relatório de execução, da lista de presença e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira regularmente constituída em decorrência de penalidade aplicada ou de descumprimento das obrigações contratuais, observado o devido processo administrativo e sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

6.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

6.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.1.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.1.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x I - Io = onde:
Io
R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Emitir as Ordens de Serviço, indicando a atividade a ser executada, a carga horária, o público-alvo, a quantidade estimada de participantes, o local, a data, o horário e as demais condições necessárias à realização dos serviços;

7.1.2. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os locais adequados à realização dos cursos, oficinas e palestras;

7.1.3. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, atrasos ou desconformidades verificadas durante a execução, fixando prazo para adoção das providências necessárias;

7.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a proposta, a Ordem de Serviço ou o contrato;

7.1.7. Solicitar a substituição de profissional cuja qualificação, conduta ou desempenho seja incompatível com as exigências da contratação;

7.1.8. Receber e analisar os relatórios de execução, listas de presença, registros das atividades e demais documentos apresentados pela contratada;

7.1.9. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

7.1.10. Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.11. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município as ocorrências que demandem a adoção das medidas cabíveis;

7.1.12. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste;

7.1.13. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto neste contrato e na legislação aplicável;

7.1.14. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento das obrigações contratuais.

7.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, da proposta e das Ordens de Serviço, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

8.2. Constituem obrigações da contratada:

8.2.1. Executar integralmente os cursos, oficinas e palestras de acordo com as especificações, quantitativos, carga horária, metodologia, público-alvo, locais, datas e horários estabelecidos pela Administração;

8.2.2. Disponibilizar profissionais com formação, qualificação, experiência e aptidão compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;

8.2.3. Apresentar, antes do início de cada atividade ou sempre que solicitado, currículo, certificados, diplomas, registros profissionais e demais documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais indicados;

8.2.4. Substituir, mediante solicitação fundamentada da Administração, profissional que apresente conduta inadequada, desempenho insuficiente, ausência injustificada ou qualificação incompatível com a atividade;

8.2.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e com a devida justificativa, qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução da atividade na data e horário estabelecidos, apresentando solução que assegure a continuidade dos serviços;

8.2.6. Fornecer os materiais de consumo, insumos, recursos didáticos, utensílios e equipamentos de apoio que estiverem atribuídos à sua responsabilidade no Termo de Referência;

8.2.7. Assegurar que os materiais, insumos e utensílios utilizados sejam adequados ao público atendido, estejam em boas condições de conservação e observem as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;

8.2.8. Cumprir integralmente a carga horária e o conteúdo programático estabelecidos para cada curso, oficina ou palestra;

8.2.9. Manter controle de frequência dos participantes, mediante lista de presença ou instrumento equivalente definido pela Administração;

8.2.10. Apresentar relatório de execução de cada atividade, contendo, no mínimo, identificação da ação realizada, data, local, carga horária, conteúdo desenvolvido, profissional responsável, quantidade de participantes e registro das ocorrências;

8.2.11. Apresentar registros fotográficos das atividades quando solicitado e desde que observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e à proteção da imagem dos participantes;

8.2.12. Corrigir as falhas e irregularidades identificadas pela fiscalização e, quando possível e determinado pela Administração, repetir a atividade executada em desacordo com as especificações, sem ônus adicional;

8.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à remuneração, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos, tributos, seguros e demais custos de seus empregados, instrutores, palestrantes, facilitadores e prepostos;

8.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.2.15. Observar as normas de higiene, segurança, vigilância sanitária, manipulação de alimentos e uso de materiais ou utensílios, quando aplicáveis à natureza da atividade;

8.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos participantes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes;

8.2.17. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.18. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução;

8.2.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as condições contratadas ou que coloque em risco a segurança, a integridade ou o bem-estar dos participantes;

8.2.20. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.21. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

8.2.22. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

8.2.23. Observar a Lei nº 13.709/2018 e adotar medidas adequadas à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso durante a execução dos serviços;

8.2.24. Não utilizar imagens, informações ou dados dos usuários atendidos para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e observância da legislação aplicável;

8.2.25. Arcar com eventuais custos decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

8.2.26. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas;

8.2.27. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.28. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços ou o descumprimento injustificado do cronograma estabelecido pela Administração;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução dos serviços ou o descumprimento injustificado do cronograma estabelecido pela Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

11.8.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

11.8.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

12.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – **FONTE DOS RECURSOS:** Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, provenientes do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, Fonte 1.660, complementadas, se necessário, com recursos próprios do Município, Fonte 1.500, consignados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social. e **DOTAÇÃO**: Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 08 – Assistência Social; Subfunção: 244 – Assistência Comunitária; Programa/Atividade: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV / Manutenção da Proteção Social Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1.660 – FNAS/Bloco da Proteção Social Básica e/ou 1.500 – Recursos próprios.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 001/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 03 de agosto de 2026.

Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo
Secretaria Mun. de Trab., Cidadania
e Assistência Social - Port. nº 04 / 2025
CNPJ: 15.759.262/0001-01

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Arlene Naiara Leal da Silva Rebelo
Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAISE RODRIGUES SOARES
Data: 04/08/2026 15:15:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UNA ASSESSORIA E ENVENTOS (CNPJ n° 49.160.097/0001-99)
Sra. Laise Rodrigues Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: